



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.044, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTABELECE diretrizes para conscientização da população sobre os riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para conscientização da população sobre riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte clandestino de passageiros aquele realizado por veículos não autorizados pelas autoridades competentes, em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º O Estado do Amazonas implementará ações de conscientização da população, visando informar sobre os riscos do uso do transporte clandestino e destacar as vantagens do transporte seguro em termos de segurança, qualidade e legalidade.

Art. 4º As ações de conscientização poderão incluir, entre outros:

I – divulgação em mídias tradicionais e digitais de informações sobre os riscos do transporte clandestino e os benefícios do transporte seguro;

II – educação nas escolas, incluindo temas relacionados à segurança no transporte, visando educar as futuras gerações sobre os perigos do transporte clandestino; e

III – parcerias com órgãos públicos, entidades e associações que colaborem com a conscientização sobre o tema.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com municípios e entidades da sociedade civil para a implementação das ações de conscientização previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.